

Palácio dos Bandeirantes
Av. Morumbi, 4.500 - Morumbi - CEP 05698-900 - Fone: 3745-3344

Nº 64 – DOE – 04/04/19 - seção 1 – p. 38

Saúde
GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução SS - 30, de 3-4-2019

Dispõe sobre o Regimento Interno da Comissão Especial do Programa de Bolsas para Cursos de Especialização “Lato Sensu”, e dá providências correlatas.

O Secretário da Saúde, considerando:

O Decreto 63.798, de 09-11-2018, que transfere e reorganiza o programa de bolsas para aprimoramento de profissionais de nível superior que atuam na área da saúde; A Resolução SS- 20, de 07-03-2019, que instituiu a Comissão Especial do Programa de Bolsas para Cursos de Especialização “Lato Sensu”,

Resolve:

Artigo 1º - Aprovar o Regimento Interno da Comissão Especial do Programa de Bolsas para Cursos de Especialização “Lato Sensu”, a que se reporta o artigo 8º, do Decreto 63.798, de 09-11-2018, que fica fazendo parte integrante da presente Resolução.

Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Regimento Interno

(a que se reporta a resolução SS - 30, de 03-04-2019)

Programa de Bolsas para Curso de Especialização “Lato Sensu”

I. Apresentação

Este Regimento destina-se a normatização do Programa de Bolsas para Curso de Especialização “Lato sensu” regido pelo Decreto 63.798 de 9/11/2018 publicado no D.O./SP de 10/11/2018.

Artigo 1º - O Programa de Bolsas para cursos de Especialização “Lato sensu” foi criado pelo Decreto Estadual 63.798, de 09-11-2018, destinado prioritariamente a recém-graduados de diferentes cursos superiores, principalmente os da área da saúde, exceto a medicina, tendo em vista capacitá-los ao exercício profissional, por meio do treinamento em serviço sob supervisão de profissional qualificado, em instituições vinculadas ao Sistema Único de Saúde (SUS).

II. Finalidade

Artigo 2º - A finalidade do Programa é difundir conhecimento, complementar a formação acadêmica, atualizar e incorporar competências técnicas mediante aprimoramento profissional e incentivo à capacitação e educação continuada de profissionais graduados na área da saúde não médicos.

II. Características

Artigo 3º - O programa será executado junto a órgãos e/ou entidades subordinadas ou vinculadas à Secretaria da Saúde, que ofereçam curso de Especialização Lato sensu e sejam credenciados junto ao Centro de Formação de Recursos Humanos para o SUS/SP “Dr. Antônio Guilherme de Souza”, ou credenciados diretamente pelo Conselho Estadual de Educação.

Artigo 4º - As Instituições subordinadas ou vinculadas a Secretaria da Saúde serão habilitadas anualmente pelo Centro de Formação de Recursos Humanos para o SUS/SP “Dr. Antônio Guilherme de Souza” (Cefor/SUS/SP) para participar do Programa de Bolsas para Cursos de Especialização “Lato sensu”, até atingir o limite de 1176 vagas.

Artigo 5º - Os participantes do Programa de Bolsas para Cursos de Especialização “Lato sensu” farão jus a bolsa de estudos, durante a duração do curso, com a finalidade de incentivar a educação continuada na área não médica da saúde, observadas as disposições da Lei federal 8.080, de 19-09-1990.

Artigo 6º - A bolsa de estudo para Cursos de Especialização “Lato sensu” não estabelece vínculo empregatício entre Cefor/SUS/SP, Instituição habilitada e o bolsista.

Parágrafo único: A participação do aluno no programa implicará vínculo exclusivamente educativo entre o Cefor/SUS/SP, Instituição habilitada e o bolsista.

Artigo 7º - Os Cursos de Especialização “Lato sensu” das Unidades vinculadas e subordinadas, habilitadas pelo Cefor/SUS/SP terão duração máxima de 2 anos com carga horária total de 1720 a 3840 horas e carga horária máxima semanal de 40 horas.

Artigo 8º - É vedada a inscrição no Programa de Bolsas para Cursos de Especialização “Lato sensu”, de bolsista que receba remuneração laboral, proveniente do vínculo empregatício, com Instituição vinculada ao SUS/SP.

Parágrafo Único: O bolsista deverá ter disponibilidade para cumprir 40 horas semanais no Curso.

IV. Da distribuição das Bolsas

Artigo 9º - O número máximo de bolsas por instituição é definido no processo de habilitação da mesma.

Artigo 10 - Anualmente será definido o número de bolsas concedido por Instituição mediante Resolução do Secretário da Saúde do Estado.

Artigo 11 - O número máximo de bolsas a ser distribuído anualmente é de 1176, de acordo com o artigo 4º do inciso II do Decreto 59.937 de 10-12-2013.

V. Do Valor da Bolsa

Artigo 12 - O valor bruto da bolsa é de R\$ 1.044,70.

§ 1º - O cálculo do valor mensal a ser pago ao bolsista será proporcional aos dias frequentados no curso.

§ 2º - Sobre o valor bruto da bolsa de estudo incidirá a retenção de 11% (onze por cento) a título de contribuição previdenciária.

Artigo 13 – A bolsa de estudo recebida pelo aluno é considerada rendimento tributável, portanto, passível de retenção de imposto na fonte sempre que ultrapassar os limites de isenção estabelecidos na legislação vigente.

Artigo 14 - O valor da bolsa poderá ser reajustado mediante autorização prévia e consignada a disponibilidade de dotação orçamentária.

VI. Da Bolsa de Estudos

Artigo 15 - A bolsa de estudo será concedida mediante assinatura do “Termo de Outorga e Aceitação de Bolsa de Estudo” firmada entre o Cefor/SUS/SP, Instituição habilitada e o bolsista.

Artigo 16 - É de inteira responsabilidade da Instituição habilitada informar ao Cefor/SUS/SP a data correspondente ao último dia de frequência do aluno no Curso, em caso de cancelamento de matrícula.

§ 1º - Ao efetivar o cancelamento, o aluno perderá o direito de receber bolsa de estudos.

§ 2º - É de responsabilidade da Instituição credenciada o ressarcimento à SES/SP de pagamento indevido de bolsa, decorrente do não cancelamento, no mês em que a ocorrência foi efetivada.

Artigo 17 - O valor da bolsa será creditado mensalmente em conta no Banco do Brasil, no dia 10 do mês seguinte ou dia útil subsequente.

Artigo 18 - O bolsista poderá usufruir de descanso remunerado por trinta (30) dias, para cada ano de atividade.

Artigo 19 - O bolsista impossibilitado de desempenhar suas atividades terá direito a licença saúde, devidamente comprovada com atestado médico, até 15 dias consecutivos de afastamento é assegurado o pagamento da bolsa.

Parágrafo Único - A licença saúde acima de 15 dias consecutivos haverá a suspensão do pagamento da bolsa. O bolsista tem o direito de solicitar auxílio saúde junto ao INSS, se possuir qualidade de segurado a partir décimo sexto (16º) dia.

Artigo 20 - A bolsista após o parto, terá direito de até 120 dias de afastamento, sendo suspenso o pagamento da bolsa durante o período de licença, fazendo jus ao auxílio maternidade junto ao INSS, se possuir qualidade de segurado.

Artigo 21 - A licença de 60 dias para amamentação pode ser requerida o que totalizará até 180 dias de afastamento. A reposição deverá ocorrer em período subsequente. Será assegurado o pagamento da bolsa durante o período de reposição da licença maternidade e amamentação.

Artigo 22 - A compensação de ausências e/ou as reposições de licenças, será realizada no próprio ano letivo ou no ano subsequente.

Parágrafo Único - A reposição será realizada de acordo com a disponibilidade da Instituição, preferencialmente o aluno deverá retornar no componente curricular em que se afastou.

Artigo 23 - Durante a realização do Curso, o aluno terá cobertura (24 horas) de seguro contra acidentes pessoais, morte por acidente, invalidez permanente e despesas médicas hospitalares decorrentes de acidentes de acordo com limites estabelecidos na Apólice.